



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 448, de 16 de abril de 1993.

(Dispõe sobre o cancelamento do Convênio entre a Câmara Municipal de Monte Mor e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, e dá outras providências).


DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica cancelado em seus expressos termos, o Convênio firmado entre a Câmara Municipal de Monte Mor e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, Carteira de Previdência dos Vereadores, firmado com base na Lei nº 31/76, de 06 de janeiro de 1977.

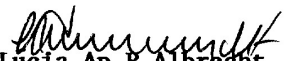
Artigo 2º:- Ficam proibidos os recolhimentos de contribuições de Vereadores e da Câmara Municipal de Monte Mor, à Carteira de Vereadores do Estado de São Paulo do IPESP, das parcelas vencidas e vincendas a partir da promulgação da presente Lei.

Artigo 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 16 de abril de 1993.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra.


Lucia Ap.P. Albrecht
Diretora Administrativa